



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de demanda formalizada pela Secretaria Executiva pelo Processo Digital nº 3480/2024 requisitando uma solução de Certificado Digital para os servidores do Município de Fraiburgo.

Desta forma, o presente estudo delimitará a viabilidade da melhor solução que possa atender de maneira satisfatória as Secretarias suprimindo a necessidade levantada.

### 3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Fraiburgo regulamentou a Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 através do Decreto nº 804 de 30 de março de 2023 e em seu art. 12. que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

“O Município **poderá** elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com objetivo de racionalizar as suas contratações, garantindo o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária”.  
(grifo nosso)

Desse modo, face a inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA), e que a presente aquisição se faz necessária, dá-se prosseguimento ao estudo.

Destaca-se que caso haja a elaboração do PCA ante o término do presente estudo, o mesmo contará com a inclusão da presente objeto.

### 4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O Departamento de Tecnologia da Informação promoveu levantamento de opções viáveis para suprir a demanda solicitada, como pode ser verificado abaixo:

#### 4.1. Solução 1:

##### 4.1.1. Criação de uma Autoridade Certificadora no Município de Fraiburgo

A Autoridade Certificadora Raiz (AC – Raiz) da ICP-Brasil é a primeira autoridade da cadeia de certificação. Executa as Políticas de Certificados e normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. Portanto, compete à AC-Raiz emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados das autoridades certificadoras de nível imediatamente subsequente ao seu.

A AC-Raiz também está encarregada de emitir a lista de certificados revogados e de fiscalizar e auditar as autoridades certificadoras, autoridades de registro e demais prestadores de serviço habilitados na ICP-Brasil. Além disso, verifica se as Autoridades Certificadoras – ACs estão atuando em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor.

Uma Autoridade Certificadora (AC) é uma entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais. Desempenha como função essencial a responsabilidade de verificar se o titular do certificado possui a chave privada que corresponde à chave pública que faz parte do certificado. Cria e assina



digitalmente o certificado do assinante, onde o certificado emitido pela AC representa a declaração da identidade do titular, que possui um par único de chaves (pública/privada).

Cabe também à AC emitir listas de certificados revogados e manter registros de suas operações, além de estabelecer e fazer cumprir, pelas Autoridades de Registro a ela vinculadas, as políticas de segurança necessárias para garantir a autenticidade da identificação feita.

A Autoridade de Registro (AR) é uma entidade responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora. É vinculada a uma AC e tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais (para aquela AC). Realiza também a identificação, presencialmente, de seus solicitantes. É responsabilidade da AR manter registros de suas operações. Pode estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade remota.

Posto isso, uma solução encontrada para atender a demanda por certificação digital, é tornar o Município de Fraiburgo uma Autoridade Certificadora, subordinada a alguma AC e assim emitir por conta própria os certificados para o prefeito, secretários e demais servidores.

Os candidatos ao credenciamento na ICP – Brasil, conforme DOC-ICP 03, devem atender alguns critérios, como: ser órgão ou entidade de direito público ou pessoa jurídica de direito privado; estar quite com todas as obrigações tributárias e os encargos sociais instituídos por lei; atender aos requisitos relativos à qualificação econômica financeira conforme a atividade a ser desenvolvida; e atender às diretrizes e normas técnicas da ICP – Brasil relativas à qualificação técnica aplicáveis aos serviços a serem prestados.

Para ser uma Autoridade Certificadora (AC), o candidato deve ainda apresentar, no mínimo, uma entidade operacionalmente vinculada, candidata ao credenciamento para desenvolver as atividades de Autoridade de Registro (AR), ou solicitar o seu próprio credenciamento como AR; apresentar a relação de eventuais candidatos ao credenciamento para desenvolver as atividades de Prestador de Serviço de Suporte (PSS); ter sede administrativa localizada no território nacional; e ter instalações operacionais e recursos de segurança física e lógica, inclusive sala-cofre, compatíveis com a atividade de certificação, localizadas no território nacional, ou contratar PSS que a possua.

Para se tornar uma Autoridade de Registro (AR), também precisa estar operacionalmente vinculados a, pelo menos, uma AC ou candidato a AC, relativamente às Políticas de Certificados, ter sede administrativa, instalações operacionais e recursos de segurança física e lógica compatíveis com a atividade de registro. Além de apresentar a relação de eventuais candidatos a PSS.

Operacionalizar tal solução envolveria substancial investimento financeiro (aquisição de equipamentos e software específico, capacitação das complexas operações técnicas envolvidas), logístico (além da necessidade de expansão ou adequação física da infraestrutura de dados, as atividades de controle e emissão de certificados alocação de espaços físicos onde as atividades possam ser realizadas e adaptação da estrutura hierárquica do órgão para acomodar o novo serviço), temporal (a candidatura e subsequente aprovação do registro de AC é morosa e depende de órgãos externos ao Município) e humano (servidores deverão ser designados para as novas funções, ou acumulá-las com muitas já preexistentes).

## **4.2. Solução 2:**

### **4.2.1. Nome da Solução 1: Adesão a Ata de Registro de Preços**

Os agentes públicos, atuando como representantes de Unidades integrantes de um órgão Público, podem fazer solicitações de Adesão de Atas de Registro de Preço (ARP) que tenham sido geradas através de Pregões realizados por outros órgão ou entidades da Administração

No entanto, a adesão à Ata de Registro de Preços, na modalidade carona, é sujeita à previsão expressa no edital de abertura do certame, à anuência do Órgão Gerenciador e, também, à comprovação da vantagem do uso da Ata de Registro de Preços, do interesse do fornecedor em atender



o pedido e da ausência de prejuízo quanto às obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes e gerenciador.

Considerando a demanda levantada, à necessidade que os serviços sejam prestadas na localidade do Município para evitar deslocamentos desnecessários e custos indevidos, considerando que a necessidade de um órgão é diferente de outro não se vislumbra vantajosidade na adesão.

#### 4.3. Solução 3:

##### 4.3.1. Nome da Solução 3: Contratação de empresa especializada em emissão, renovação e validação de certificados digitais

Esta solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de um serviço de emissão, renovação e validação de certificados digitais compatíveis com o padrão ICP-BRASIL a serem prestados nas dependências do Município.

Atualmente o processo de validação e emissão de certificado digital já é realizado por empresa especializada, (Autoridade de Registro) vinculada a uma Autoridade Certificadora a qual é realizado por Compra Direta sempre que há uma necessidade.

Em pesquisa a Estrutura da ICP-Brasil, disponível no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação<sup>1</sup>, percebe-se que estão credenciadas as seguintes Autoridades Certificadoras de 1º nível: AC CERTISIGN; AC CERTISIGN ICP BRASIL SSL; AC DEFESA; AC DIGITAL MAIS; AC DIGITALSIGN ACP; AC DOCCLOUD; AC INMETRO; AC JUS; AC MRE; AC PR; AC PRODESP SP; AC RFB; AC SAFEWEB; AC SERASA SSL EV; AC SERPRO; AC SERPRO SSL; AC SOLUTI, AC SOLUTI SSL EV; AC SYNGULARID; AC VALID; AC VALID CODESIGNING; AC VALID SSL EV E SERASA ACP, desta forma vislumbra-se que há a concorrência podendo ser processada por licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

#### 4.4. Solução 4:

##### 4.4.1. Nome da Solução 4: Criação de uma autoridade certificadora do Município de Fraiburgo incompatível com as normativas da ICP-BRASIL

A implantação de uma autoridade certificadora no Município de Fraiburgo não vinculada à ICP-Brasil, precisaria antes de tudo de regulamentação, sem a qual haveria risco de encobrir qualquer objetivo de credibilidade. Mesmo assim, não atenderia integralmente às necessidades do Município, não obstante ter custos também muito elevados, por exigir infraestrutura dedicada, e fazer crescer a burocracia e complexidade do gerenciamento dos certificados digitais neste município.

Além disso, haveria um grande problema de compatibilidade com outros sistemas usados no âmbito da Município e suas secretarias, Fundo e Fundações, pois tais certificados funcionariam somente nos sistemas de uso exclusivo e interno, dependendo assim de outros certificados válidos, subordinados à ICPBrasil, para acesso aos sistemas conveniados e para fins de prestação de Contas perante outros órgãos. Enfim, não haveria reconhecimento desses certificados em uma cadeia de confiança fora do Município.

Vale ressaltar que esta solução já vem sendo utilizado pelo Município desde a implantação do novo Sistema de Gestão com a empresa IPM, onde é criado uma assinatura digital em que o sistema gera um certificado, no entanto a assinatura não é vinculada a ICP – Brasil sendo apenas para processos e sistemas internos do Município.

Considerando a demanda levantada, esta solução embora utilizada pelo município não atende a atual necessidade da administração.

<sup>1</sup><https://estrutura.iti.gov.br/>



#### 4.5. Outras Soluções Disponíveis

O ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação é responsável pela manutenção da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e como Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz) tem como prerrogativa o controle das políticas e regulamentações relacionadas à tecnologia de certificação digital.

De forma a garantir os requisitos legais previstos na Lei 11.419/2006 e pela Medida Provisória nº 2.200-1/2001, não foram identificadas outras soluções disponíveis no mercado.

#### 4.6 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Diante dos elementos apresentados, constatou-se que a escolha da solução 03: Contratação de empresa especializada em emissão, renovação e validação de certificados digitais foi o meio mais eficaz, vantajoso e econômico encontrado, bem como o que melhor permite a concorrência, adotando-se procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (Decreto Municipal nº 806/2023), em razão da conveniência da aquisição parcelada dos serviços, uma vez que são adquiridos frequentemente e também em função do desconhecimento da quantidade a ser efetivamente adquirida, somente podendo ser estimada, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos.

Desta forma, a SOLUÇÃO 03 maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendido, agregando maior celeridade e padronização no serviço de certificação digital do Município de Fraiburgo, garantindo aumento de produtividade e maior segurança, mitigando os riscos de indisponibilidade de certificados digitais para e servidores com menor custos.

Reforçar-se que a SOLUÇÃO 3 é a solução já reconhecida no mercado, amplamente aceita e sua segurança e credibilidade é garantida pelo rigoroso processo de credenciamento e auditoria das ACs por parte da ICP-Brasil. Outrossim, o Município de Fraiburgo não desviaria servidores para atuar em atividades diversas da do seu escopo principal, em um momento em que há grande escassez de servidores e problemas orçamentários.

Ademais, a escolha pela terceira solução, respeita o constante na Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, in verbis: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Ao escolher a contratação de empresa para os serviços descritos por licitação com Registro de Preço, o gestor público não violará preceitos jurídicos, permitindo a ampla competição, aquisição da proposta mais vantajosa, atendendo assim aos interesses da Administração.

Durante a realização do Estudo Técnico não foi identificada a necessidade em se realizar capacitação dos servidores para uso ou operação da solução, uma vez que o uso de certificados digitais já ocorre regularmente e que os processos de validação, emissão e revogação ficarão a cargo da contratada. Opcionalmente, realizar-se-á um repasse de conhecimento interno para os usuários a fim de se prover orientações de uso geral e para tratar de benefícios advindos com o uso da solução.

### 5 – PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR E QUANTIDADES

#### 5.1. Pesquisa de Preços





Para elaboração deste estudo preliminar foram analisados processos similares feitos por outros órgão e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através de consulta ao DOM – Diário Oficial dos Municípios e Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovação que melhor atendam às necessidades da Administração.

Para definição dos valores foram levados em consideração as orientações do Decreto Municipal 175/2021 nos termos do art. 4º, onde a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – painel de Preços, disponíveis e previamente referenciados pelo município e devidamente anotados na nota técnica ou justificativa atinentes às cotações que se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.”

Diante de regulamentação própria, buscou-se como base a contratação realizada por outros órgão da Administração pública através de pesquisas em Painéis de Preços como Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP<sup>i</sup> e pesquisas no Diário Oficial dos Municípios – DOM e também foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos especializados das empresas: Certisign<sup>ii</sup>, Soluti<sup>iii</sup>, Airprime<sup>iv</sup> e Serpro<sup>v</sup>.

A pesquisa teve início em 21/02/2024 a 29/02/2024 e os dados completos poderão ser aferidos na planilha anexa a este Termo.

Após a homogeneização da amostra, o valor médio de referência para a presente contratação pode ser visualizado na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Método de calculo	R\$ Estimado
1	Serv.	<b>Renovação</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A3 (somente certificado), para os servidores (e-CPF)</b> que possuem e fazem uso de token para exercício de suas atividades funcionais <b>(36 meses)</b> .	Média aritmética simples	<b>R\$ 224,96</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Método de calculo	R\$ Estimado
2	Serv.	<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A3 (incluindo token), para os servidores (e-CPF)</b> que não possuem token para exercício de suas atividades funcionais <b>(validade 12 meses)</b> .	Média aritmética simples	<b>R\$ 97,66</b>





ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Método de calculo	R\$ Estimado
3	Serv.	<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A3 (incluindo token), para os servidores (e-CPF)</b> que não possuem token para exercício de suas atividades funcionais <b>(36 meses)</b> .	Média aritmética simples	<b>R\$ 285,37</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Método de calculo	R\$ Estimado
4	Serv.	<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil para pessoa jurídica, <b>tipo A3 (incluindo token), para pessoa jurídica (e-CNPJ)</b> , que não possui token para exercício das atividades funcionais <b>(12 meses)</b> .	Média aritmética simples	<b>R\$ 191,63</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Método de calculo	R\$ Estimado
5	Serv.	<b>Renovação</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A3 (somente certificado), para pessoa jurídica (e-CNPJ)</b> , que possuem e fazem uso de token para exercício das atividades funcionais <b>(36 meses)</b> .	Média aritmética simples	<b>R\$ 317,39</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Método de calculo	R\$ Estimado
6		<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A1 para os servidores (e-CPF)</b> que não possuem e necessitam fazer uso para exercício de suas atividades funcionais <b>(12 meses)</b> .	Média aritmética simples	<b>R\$ 118,30</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Método de calculo	R\$ Estimado
7		<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil <b>tipo A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ)</b> para exercício das atividades funcionais <b>(12 meses)</b> .	Média aritmética simples	<b>R\$ 175,59</b>

No presente estudo e pesquisa, restou demonstrado que o certificado A1 não há renovação, apenas aquisição de novo certificado, pois ele consiste em um arquivo digital de extensão .PFX ou .P12 e por não existir fisicamente, esse tipo de certificação precisa ser instalada e armazenada nos dispositivos em que se pretende usar os recursos de assinatura e autenticação, desta forma foram excluídos os itens 5 e 8 do DFD.

Os certificados A3 possuem um nível mais avançado de segurança devido à limitação de uso ao dispositivo em que o certificado está conectado e exige senha para sua liberação. Além da segurança, por não poder ser transferido ou copiado, o modelo pode variar de 12, 24 a 36 meses.

Da análise do preço verificou-se que a pesquisa nos sites especializados na solução de certificados possuem um valor muito superior aos pesquisados em outros órgão da Administração Pública em que se efetuou licitação.





Nas tabelas acima, resta demonstrada essa diferença, a maioria dos municípios pesquisados não licitam renovação de certificados, apenas emissão de certificados novos, desta forma o preço estimado da contratação ficou inferior ao da renovação que em tese por não necessitar do dispositivo "token" deveria estar mais em conta.

Também é preciso considerar a vigência dos certificados, alguns municípios fazem por 12 meses outros por 36 meses. Considerando que os servidores que necessitam de certificados são mesclados por servidores efetivos e servidores comissionados ou cargo público é preciso levar em consideração a emissão dos certificados com validade que não ultrapasse o exercício do cargo.

Levando em consideração o apontamento acima, foi incluído um item tipo A3 com validade de 12 meses e outro para 36 meses, ficando a cargo da secretaria demandante o controle da melhor solução.

Vale ressaltar que em 2021 o Município fez primeira licitação de certificados com validade para 36 meses a qual está com vencimento este ano (2024).

## 5.2. Quantitativos:

Os quantitativos foram estimados com base nos quantitativos da última licitação, compras diretas já realizada para este Município e estimativas de contratação. Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda, sendo apenas referência para presente estudo.

Para a definição da quantidade a ser contratada foram analisados os 3 últimos anos de emissões conforme planilha em anexo a este estudo. Além disso, levou-se em consideração que o certificado digital licitado em 2021 possuía validade de 3 anos, portanto os 32 certificados emitidos em 2021 estão a vencer em março deste ano necessitando de renovação. Por outro lado, também foi analisado a quantidade de servidores que necessitam de certificado que realizam operação via sistema como pode ser analisado em planilha anexa ao processo digital.

Posteriormente a este estudo, será aberto procedimento de manifestação de intenção de Registro de Preços via sistema de Gestão (IPM) para que outros órgão ou entidades da Administração Pública possam participar e estimar seus quantitativos e assim poder definir com exatidão o quantitativo total da contratação.

Os quantitativos estimados podem ser observados na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada
1	Serv.	<b>Renovação e validação de Certificado Digital ICP Brasil, tipo A3 (somente certificado), para os servidores (e-CPF) que possuem e fazem uso de token para exercício de suas atividades funcionais (36 meses).</b>	<b>100</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada
2	Serv.	<b>Emissão e validação de Certificado Digital ICP Brasil, tipo A3 (incluindo token), para os servidores (e-CPF) que não possuem token para exercício de suas atividades funcionais (validade 12 meses).</b>	<b>50</b>





ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada
3	Serv.	<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A3 (incluindo token), para os servidores (e-CPF)</b> que não possuem token para exercício de suas atividades funcionais <b>(36 meses)</b> .	<b>100</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada
4	Serv.	<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil para pessoa jurídica, <b>tipo A3 (incluindo token), para pessoa jurídica (e-CNPJ)</b> , que não possui token para exercício das atividades funcionais <b>(12 meses)</b> .	<b>3</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada
5	Serv.	<b>Renovação</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A3 (somente certificado), para pessoa jurídica (e-CNPJ)</b> , que possuem e fazem uso de token para exercício das atividades funcionais <b>(36 meses)</b> .	<b>3</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada
6		<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A1 para os servidores (e-CPF)</b> que não possuem e necessitam fazer uso para exercício de suas atividades funcionais <b>(12 meses)</b> .	<b>22</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada
7		<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil <b>tipo A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ)</b> para exercício das atividades funcionais <b>(12 meses)</b> .	<b>6</b>

### 5.3 Estimativa do valor total da contratação

O valor total da presente contratação é de R\$ 61.107,66 (sessenta e um mil cento e sete reais e sessenta e seis centavos) conforme demonstrado na tabela abaixo.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	R\$ Estimado	R\$ Total
1	Serv.	<b>Renovação</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A3 (somente certificado), para os servidores (e-CPF)</b> que possuem e fazem uso de token para exercício de suas atividades funcionais <b>(36 meses)</b> .	100	R\$ 224,96	<b>R\$ 22.496,00</b>





ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	R\$ Estimado	R\$ Total
2	Serv.	<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A3 (incluindo token), para os servidores (e-CPF)</b> que não possuem token para exercício de suas atividades funcionais ( <b>validade 12 meses</b> ).	50	R\$ 97,66	<b>R\$ 4.883,00</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	R\$ Estimado	R\$ Total
3	Serv.	<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A3 (incluindo token), para os servidores (e-CPF)</b> que não possuem token para exercício de suas atividades funcionais ( <b>36 meses</b> ) .	100	R\$ 285,37	<b>R\$ 28.537,00</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	R\$ Estimado	R\$ Total
4	Serv.	<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil para pessoa jurídica, <b>tipo A3 (incluindo token), para pessoa jurídica (e-CNPJ)</b> , que não possui token para exercício das atividades funcionais ( <b>12 meses</b> ).	3	R\$ 191,63	<b>R\$ 574,89</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	R\$ Estimado	R\$ Total
5	Serv.	<b>Renovação</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A3 (somente certificado), para pessoa jurídica (e-CNPJ)</b> , que possuem e fazem uso de token para exercício das atividades funcionais ( <b>36 meses</b> ).	3	R\$ 317,39	<b>R\$ 952,17</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	R\$ Estimado	R\$ Total
6		<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil, <b>tipo A1 para os servidores (e-CPF)</b> que não possuem e necessitam fazer uso para exercício de suas atividades funcionais ( <b>12 meses</b> ).	22	R\$ 118,30	<b>R\$ 2.602,60</b>

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	R\$ Estimado	R\$ Total
------	-------	-----------	---------------------	--------------	-----------





7	<b>Emissão</b> e validação de Certificado Digital ICP Brasil <b>tipo A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ)</b> para exercício das atividades funcionais <b>(12 meses)</b> .	6	R\$ 177,00	<b>R\$ 1.062,00</b>
---	--	---	------------	---------------------

O sistema de registro de preço possibilita a inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária (Decreto 7892/2013, Art.7º, §2º), que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato.

## 6 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprovem a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021.

Ainda, que não tenham servidor público em seu quadro de pessoal e cumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

A empresa proponente deverá comprovar que é uma Autoridade Certificadora (AC) ou uma Autoridade de Registro (AR), credenciada junto à ICP-Brasil (infraestrutura e Chaves Públicas Brasileiras), nos termos do Decreto Federal nº 10.543/2020.

### 6.1. Participação exclusiva de microempresa e empresa de Pequeno Porte

Em relação às contratações públicas, com o advento da Lei Complementar nº 123/06, foram estabelecidas prerrogativas que dão tratamento diferenciado para todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Dentre os benefícios previstos pelo diploma legal em comento destaca-se a participação em licitações diferenciadas e exclusivas.

O art. 48 da LC nº 123/06 prevê que :

Art. 48 – Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00;

Contudo o art. 49 da mesma lei, trouxe algumas exceções, hipóteses em que a adoção do tratamento diferido não precisará ser aplicada:

Art. 49 – Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – Não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado;

Desta forma, o inc. II impõe exceção a realização de licitações exclusivas nos casos em que não houver um número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório. Sobre isso cometam Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti: <sup>2</sup>

2 PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres DOTTI, Marinês Restelatto. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno pote e sociedades cooperativas nas contratações públicas, segundo as cláusulas gerais e os conceitos jurídicos indeterminados acolhidos na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Federal nº 6.204/07.





“... nos termos em que a norma coloca em questão, a apuração, pela Administração, da existência desse número mínimo é *conditio sine qua non* para a instauração da licitação, e nem sempre será tarefa fácil proceder-se a esse levantamento prévio, o que acabará por levar a Administração, na dúvida e premiada pelo fator tempo, a preferir realizar licitação comum, isto é, sem tratamento diferenciado, e adotada a modalidade que a lei apontar como devida ou preferencial, o que viabiliza a utilização do pregão, presencial ou eletrônico, de vez que almeja a universalização do acesso às licitações, independentemente da localização do licitante; de toda sorte, fique claro que a existência do número mínimo de fornecedores é condição para instauração do certame, não se confundindo com exigência de habilitação ou de especificação influente sobre o julgamento de propostas”.

Nesse contexto deve-se verificar a existência de um número mínimo de fornecedores (EPP/ME), aptos a validar a efetivação da licitação exclusiva, de modo que possa ser plenamente realizada. Essa análise deve ser prévia à deflagração do procedimento licitatório, pois se constatada a inexistência de ME/EPPs aptas a fornecer o objeto pretendido, o procedimento exclusivo nem precisará ser realizado.

Então, para enquadrar às exceções do procedimento exclusivo para ME/EPPs, deverão ser observados, em especial, dois requisitos, quais sejam:

- a) Inexistir, no mínimo 3 (três) ME/EPPs sediadas local ou regionalmente; e
- b) Que tais empresas sejam aptas (capazes) de cumprir com as exigências do instrumento convocatório.

A Lei Complementar é clara ao mencionar que a ausência de 3 (três) fornecedores, enquadrados com EPP/ME, sediados local ou regionalmente, enseja exceção à regra do art. 48, inciso, II, bem como a capacidade de tais empresas em cumprir com as exigências do instrumento convocatório.

O Município de Fraiburgo está localizado na região Oeste do Estado de Santa Catarina e tem como limítrofes os municípios de Lebon Régis, Monte Carlo, Tangará, Curitibanos, Frei Rogério, Videira, Rio das Antas, inexistindo conhecimento do número mínimo de três empresas enquadradas como ME/EPP que satisfaçam as necessidades do Município em relação ao objeto da licitação em questão.

Desta forma, a fim de evitar prejuízos à competitividade do certame, a futura licitação não será com exclusividade a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em virtude da ausência de no mínimo 3(três) competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### Características gerais do serviço de emissão de certificado Digital

#### 7.1 – Da emissão

7.1.1 – Os certificados Digitais A3 deverão ser:

- a) emitido por Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- b) gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token, com especificações descritas no item 2.1.2;



c) tamanho das chaves criptográficas associadas aos certificados de 2048 bits;

d) certificado adquirido poderá ser utilizado para a emissão de um novo certificado ou para a renovação de um já existente;

e) suportar autenticação em rede Windows 2008 e/ou superior, bem como ter compatibilidade com os sistemas Linux e MacOS;

f) emitido conforme a política de certificado de assinatura digital A3.

7.1.2 – O Certificado Digital deverá seguir, de início as seguintes regras de emissão:

\* Emissões para funcionários efetivos: O Certificado Digital deverá ter validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua emissão.

\* Cargos comissionados e cargos públicos: O Certificado Digital emitido no ano de 2024 deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar deste ano sua emissão.

\* Cargos comissionados e cargos públicos: O Certificado Digital emitido a partir de 2025 poderá ter validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar deste ano sua emissão.

7.1.3 – O Token deverá:

a) possuir conector USB (Universal Serial Bus);

b) permitir conexão direta na porta USB, sem a necessidade de interface intermediária para a leitura;

c) ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

d) ter capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 32 Kbytes;

e) ser criptografado.

7.1.4 – Os certificados Digitais A1 deverão ser:

a) emitido por Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

c) tamanho das chaves criptográficas associadas aos certificados de 2048 bits;

e) suportar autenticação em rede Windows 2008 e/ou superior, bem como ter compatibilidade com os sistemas Linux e MacOS;

f) emitido conforme a política de certificado de assinatura digital A1.

## 7.2 – Da renovação

7.2.1. O Fornecedor deverá disponibilizar a renovação de forma online para os certificados digitais do tipo A3 ainda válidos; por meio de videoconferência para certificados digitais A3 já expirados, desde que o servidor tenha a biometria cadastrada;

7.2.2. Deverá ser permitida a renovação de Certificado Digital de outra Autoridade Certificadora, desde que o servidor tenha os dados biométricos cadastrados.





### 7.3 – Da garantia e Manutenção

7.3.1. A garantia das emissões de certificados de assinaturas digitais A3 é de 12 a 36 meses e A112 meses conforme item solicitado, contados a partir das datas de aceites definitivos dos certificados. Essa garantia deverá cobrir correções e atualizações, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a contratada deverá realizar, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da data de notificação para emití-lo, sem ônus adicional para a contratante. Município.

7.3.2 . A garantia do dispositivo de armazenamento de certificado digital do tipo token será de 01 (um) ano, contado da data do aceite definitivo do produto. Nesse período, caso o produto apresente defeito, a contratada deverá realizar, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro, novo, com as mesmas características do objeto contratado.

7.3.3 – Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados diretamente, ou pelo fabricante, ou através de sua rede de assistência técnica autorizada no período de 08:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.3.3.1. A Assistência Técnica deverá disponibilizar número telefônico 0800 (ou equivalente ao serviço gratuito de atendimento ao usuário), serviço WEB e de e-mail (em português), para registro do chamado técnico. Em relação à abertura do chamado, o órgão, ao fazê-lo, receberá neste momento, o número de identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado. Estes registros serão usados para determinação do início para fins de contagem dos prazos estabelecidos de atendimento;

7.3.3.2. O tempo de atendimento, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico junto ao licitante, fabricante ou assistência técnica e o comparecimento de um técnico ao local referenciado pela abertura do chamado, será de no máximo 02 (dois) dias úteis. O tempo de solução, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico e a solução definitiva do chamado, é de 03 (três) dias úteis.

7.3.3.3. Na impossibilidade de solução definitiva do problema dentro do prazo estabelecido, a licitante ficará obrigada a disponibilizar para uso imediato, nas instalações órgão/entidade, outro item de características iguais e/ou superior ao objeto descrito neste estudo técnico quanto às suas especificações técnicas. Cabe, portanto, à empresa licitante substituir o token USB que apresentar defeito, durante o prazo de garantia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, incluída uma nova certificação digital, sem ônus à instituição contratante;

### 8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

A contratação será realizada com o agrupamento de todos os itens, tendo em vista que os itens agrupados guardam similaridades em suas características e são serviços comuns que podem ser fornecidos/prestados por um mesmo fornecedor. Entende-se que dessa forma o agrupamento proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração.

Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um número menor de fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos/serviços, implicará numa redução de preços ofertados. Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de produtos afins.

Ademais, a presente opção encontra amparo nos seguintes Acórdãos do TCU:

Acórdão nº 5260/11 – 1ª Câmara (voto): "6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da Estudo Técnico Preliminar 1357133 SEI 05758/2022 / pg. 7 razoabilidade e da economicidade".





Considera-se ainda que a contratação dos serviços de forma centralizada em grupo único tem a vantagem de apresentar uma maior eficiência, pois gera equipes de profissionais com múltiplas funções e em efetivo menor, reduzindo a estrutura administrativa da contratada e do contratante, além de propiciar uma melhor gerência do contrato. O grupo será composto por 18 itens.

Dessa forma, os itens foram agrupados em grupo único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor da melhor proposta ofertar preços mais vantajosos para a Administração Pública na presente contratação, sem restringir a competitividade.

## 9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução pretendida está alinhada à Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil e em conformidade com a Lei 11.419/2006 e com a MP nº 2.200-2/2001, que prevê que documentos eletrônicos assinados digitalmente com o uso de certificado digital emitidos no âmbito da ICP-Brasil tenham a mesma validade jurídica que os documentos em papel com assinaturas manuscritas, bem como:

- Assegurar a autenticidade e integridade das informações providas pelos sistemas utilizados pelo Municípios e outros órgão públicos.
- Economia no valor da Contratação em função do ganho de escala da compra centralizada.
- Garantir acesso seguro às informações armazenadas nas bases de dados e a autenticidade e confiabilidade das transações executadas pelos servidores públicos municipais.
- Assegurar o não repúdio de atos e transações executadas via processo eletrônico.
- Atendimento as legislações Federal em especial ao Decreto Municipal 176/2021 ;
- Melhoria de controle – Possibilita a identificação precisa de todos atos praticados nos sistemas informatizados por todos os usuários que se utilizam do sistema.
- Redução de riscos – A utilização da tecnologia de certificação digital evita decisivamente o acesso indevido aos sistemas que dela se utilizam, assim como eventuais ações sem a devida autorização.
- Estabilidade e planejamento - É uma solução conhecida e testada pelo mercado e amplamente adotada por diversos Órgãos Públicos, sendo possível planejar, organizar e acompanhar de modo regular sua contratação.

## 10 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

### 10.1 – A celebração da Ata de Registro de Preços

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. elaboração e minuta do edital
2. autorização prévia da Autoridade competente
3. encaminhamento ao Parecer Jurídico
4. publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021



5. realização do certame com suas respectivas etapas
6. assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços

## 10.2 – Fiscalização e Gestão Contratual

Conforme o Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º:

Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

## 12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS / AÇÕES MITIGATÓRIAS

Não se aplica.

## 13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Encerrada a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares baseado no art. 18 do Decreto Municipal nº 804/2023, considera-se ser viável a solução 03 da contratação de empresa especializada em emissão, renovação e validação de certificados digitais é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência apresenta-se por meio de realização de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, pelo Sistema de Registro de Preço.

Fraiburgo(SC), 29 de Fevereiro de 2024.

**Hamilton Stupp de Macedo Junior**  
Técnico em Informática  
Matrícula 1044

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)



i <https://pncp.gov.br/app/editais?q=CERTIFICADOS%20DIGITAIS&status=encerradas&pagina=1>

ii <https://loja.certisign.com.br/Certificados/ECPE>

iii <https://www.soluti.com.br/certificado-digital/#content>

iv <https://arprime.com/>

v <https://loja.serpro.gov.br/certificacao>

